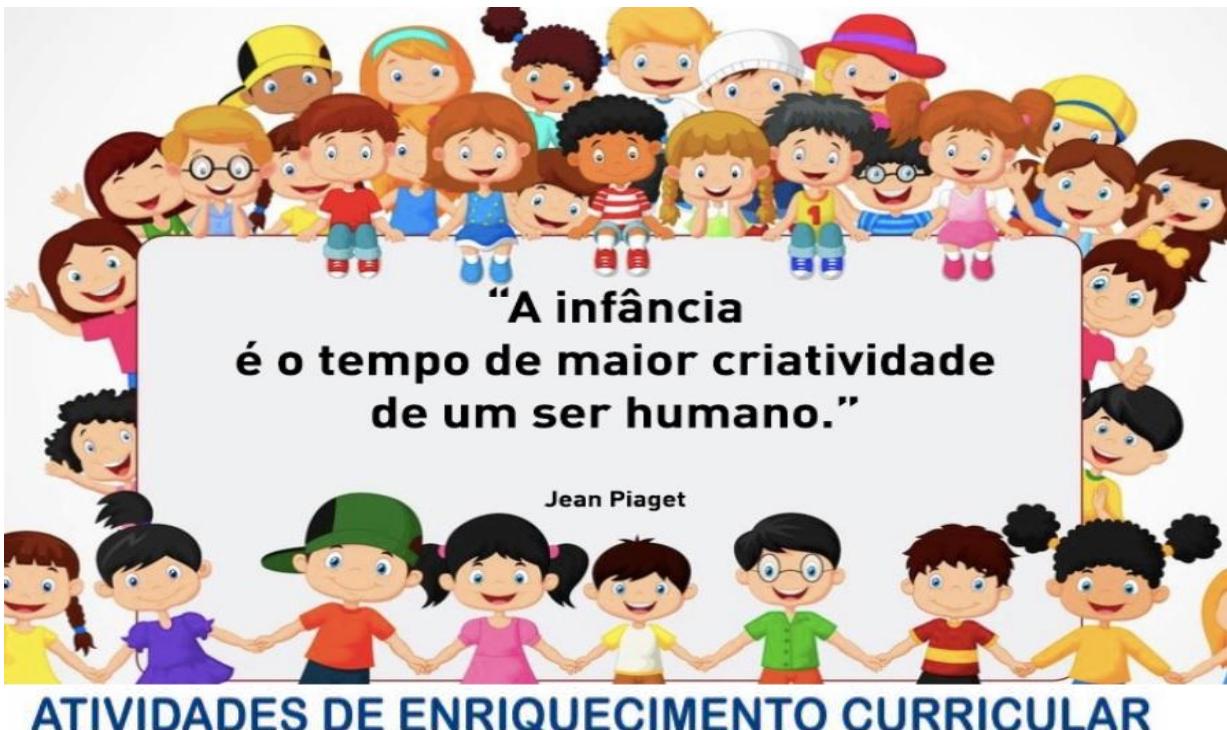




Regulamento

Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

1.º Ciclo 2025/2026





ÍNDICE

	Página
PREÂMBULO -----	3
ARTIGO 1º - ENQUADRAMENTO -----	4
ARTIGO 2º - COMPETÊNCIAS -----	5
ARTIGO 3º - NORMAS DE INSCRIÇÃO E FUNCIONAMENTO -----	8
ARTIGO 4º - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO -----	9
ARTIGO 5º - INSTALAÇÕES DE FUNCIONAMENTO -----	10
ARTIGO 6º - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS -----	10
ARTIGO 7º - FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE DOS ALUNOS -----	10
ARTIGO 8º - DESISTÊNCIA / ANULAÇÃO DE INSCRIÇÕES -----	11
ARTIGO 9º - ASSIDUIDADE DOS DOCENTES DAS AEC -----	12
ARTIGO 10º - QUALIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR -----	12
ARTIGO 11º - PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIA -----	13
ARTIGO 12º - MEDIDAS DISCIPLINARES – FINALIDADES -----	13
ARTIGO 13º - DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES -----	13
ARTIGO 14º - APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES -----	14
ARTIGO 15º - SEGURO ESCOLAR -----	15
ARTIGO 16º - SUPERVISÃO PEDAGÓGICA -----	15
ARTIGO 17º - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS -----	16
ARTIGO 18º - AVALIAÇÃO DO PROGRAMA -----	17
ARTIGO 19º - DISPOSIÇÕES FINAIS -----	17



PREÂMBULO

Considerando:

- a) a importância do desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico para o desenvolvimento das crianças e consequentemente para o seu sucesso escolar futuro, prevista nos princípios orientadores da organização curricular do ensino básico – Decreto-Lei nº139/2012 de 05 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º91/2013 de 13 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro; assim como, na Portaria nº 644-A/2015 de 24 de agosto e no cumprimento das orientações que constam do Oficio-Cir/DGE/2016/3210;
- b) a urgência de adaptar os tempos de permanência das crianças na escola às necessidades das famílias e a necessidade de garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas;
- c) a necessidade de adotar procedimentos que regulem as atividades, atitudes e comportamentos dos intervenientes nas mesmas, desde as crianças aos docentes e professores/dinamizadores das atividades, do pessoal auxiliar de ação educativa aos pais e encarregados de educação, através da adoção de uma cultura de responsabilidade;
- d) o investimento na formação global das crianças, construindo uma verdadeira sociedade do conhecimento, sem exclusões, criando oportunidades de acesso a todos, a saberes fundamentais, promovendo-os como cidadãos de plenos direitos.

E, tendo por base os normativos legais que regulam a atividade docente, conteúdos funcionais do pessoal não docente, estatuto disciplinar do aluno e ainda direitos e deveres dos pais e encarregados de educação, determina-se que o presente Regulamento se aplica a todos os elementos da comunidade escolar no que concerne ao funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular do Agrupamento de Escolas de Águeda.



ARTIGO 1º

ENQUADRAMENTO

1. O presente Regulamento define orientações a observar nos estabelecimentos do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Águeda, no período de funcionamento das Atividades Enriquemento Curricular, adiante designadas por AEC.
2. Entende-se por AEC aquelas que incidem nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação.
3. **A entidade promotora das AEC é a Câmara Municipal de Águeda com a oferta de 5 horas semanais por turma em todas as escolas do Agrupamento:** EB de Águeda/Chãs, EB de Assequins, EB da Borralha; EB Fernando Caldeira e EB de Recardães. As AEC são definidas e inserem-se no âmbito do Projeto Educativo do Agrupamento e são parte integrante do Plano Anual de Atividades e Plano de Turma.
4. A programação das AEC deve visar a realização de ações diretamente orientadas para o desenvolvimento pessoal, social, cultural e desportivo, estimulando-se componentes importantes no domínio da educação utilizando, necessariamente, estratégias e metodologias diferentes das aplicadas em contexto de sala de aula.
5. As atividades em oferta terão a duração de 60 minutos por aula com a seguinte carga horária semanal:

Designação da AEC	Carga horária semanal por ano de escolaridade (em Horas / minutos)			
	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano
ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA (AFD)	2h	2h	2h	2h
INICIAÇÃO À MÚSICA/EXPRESSÕES LÚDICAS	2h	1h	1h	1h
EMOÇÃO EM AÇÃO	---	1h	1h	1h
INICIAÇÃO AO INGLÊS	1h	1h	---	---
LITERACIA FINANCEIRA	---	---	1h	1h
CARGA HORÁRIA SEMANAL >	5h	5h	5h	5h

IMPORTANTE - A oferta das AEC aos alunos cujos encarregados de educação optem pela frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR) pode ser deduzida de uma hora semanal.



ARTIGO 2º

COMPETÊNCIAS

1. São competências do Agrupamento:

- a) Ter em considerações o conjunto de recomendações explanadas pelo Ministério da Educação, no momento da planificação e implementação das AEC, bem como o cumprimento da legislação em vigor;
- b) Proceder à planificação e gestão pedagógica das AEC, ouvido o departamento do 1.º ciclo e com aprovação pelo Conselho Pedagógico e Conselho Geral;
- c) Desenvolver e coordenar as AEC de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- d) Garantir a supervisão e acompanhamento das atividades e zelar pela sua integração plena no projeto educativo da escola;
- e) Em articulação com a Câmara Municipal de Águeda, garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento, segurança das instalações e higienização dos espaços;
- f) Em articulação com os parceiros, partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
- g) Garantir a inscrição de todos os alunos interessados em participar no Programa;
- h) Zelar pelo regular desenvolvimento das atividades;
- i) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC;
- j) Elaborar relatórios intercalares por estabelecimento (periódicos) e final de avaliação do Programa por departamento.



2. São competências dos docentes titulares de turma:

- a) Conhecer o Regulamento das AEC;
- b) Dar a conhecer no início do ano letivo, em reunião a realizar com os encarregados de educação, o programa das AEC;
- c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades, fazendo a articulação pedagógica e curricular com os professores/técnicos das AEC;
- d) Articular a ligação com as famílias, prestando todas as informações solicitadas;
- e) Integrar no plano curricular de turma as atividades de enriquecimento curricular;
- f) Manter atualizadas as listas e o dossier de cada grupo/ turma;
- g) Fazer aplicar o regulamento interno da escola, nomeadamente no que se refere ao Estatuto do Aluno e às regras de funcionamento das atividades letivas e não letivas;
- h) Disponibilizar o regulamento das AEC aos encarregados de educação;
- i) Os Responsáveis de Estabelecimento devem determinar regras claras de funcionamento das AEC, informando o corpo não docente do estabelecimento dos procedimentos a tomar nas várias situações, nomeadamente, no caso de falta dos docentes /técnicos das AEC, problemas de comportamento de alunos, e ainda na requisição de material didático e desportivo.

3. São competências dos docentes dinamizadores das AEC:

- a) As contempladas no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Conhecer o presente Regulamento das AEC assim como o Regulamento Interno do Agrupamento;
- c) Planear e executar as atividades consoante as temáticas definidas, em articulação com as escolas do agrupamento; têm o dever de desenvolver um trabalho de acordo com as orientações existentes para a sua atividade provenientes da Direção Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC) e das reuniões de articulação vertical, de contactar o professor titular de turma, de promover o trabalho colaborativo entre ambos **e de cumprir as diretivas do Agrupamento a que pertencem**;
- d) Ter em considerações as recomendações explanadas no Ofic-Cir/DGE/2016/3210: - contribuir para o enriquecimento do currículo, num registo predominantemente lúdico;
- e) Garantir o cumprimento do horário das atividades;
- f) Preencher, diariamente, o registo de sumários da turma e registar as faltas dos alunos;
- g) Informar o docente titular de turma acerca da assiduidade dos alunos, sempre que se verifiquem 3 faltas consecutivas, devendo utilizar o e-mail institucional para o efeito.
- h) Assinar diariamente o documento de registo de assiduidade docente constante no dossier AEC.
- i) Realizar as atividades com segurança num ambiente positivo, de acordo com as capacidades de aprendizagem das crianças;



- j) Informar atempadamente, no caso de ausência prevista, a entidade patronal (parceiro); bem como o(a) coordenador(a) de cada estabelecimento que procurarão, com os recursos disponíveis, colmatar essa ausência;
- k) Fazer participações de ocorrência, no formulário acessível, no computador destinado para o efeito (por comportamentos incorretos do aluno, acidente escolar ou outra situação relevante);
- l) Efetuar todas as comunicações com os encarregados de educação através do docente titular de turma;
- m) Contribuir com sugestões para a melhoria do funcionamento das AEC, decorrentes da sua experiência enquanto profissionais;
- n) Participar, sempre que possível, nas reuniões que o Agrupamento vier a promover com vista a uma melhor articulação entre todos os agentes envolvidos, em especial nas de final de cada período.

4. São competências dos Encarregados de Educação:

4.1. Deveres:

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Garantir a frequência das atividades após o momento da inscrição, responsabilizando-se pela assiduidade dos seus educandos e justificação das faltas, por escrito, em documento próprio;
- c) Aguardar pelo término das atividades num espaço exterior ao local onde se desenvolvem, não podendo interrompê-las;
- d) Encarar as atividades com seriedade a bem da formação dos alunos, pois apesar de não serem atividades curriculares são atividades educativas;
- e) Responsabilizar-se pelos estragos causados pelo seu educando no equipamento escolar, sempre que comprovadamente este tenha agido com dolo;
- f) Cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas pelo estabelecimento de educação.

4.2. Direitos

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Questionar os professores das atividades por preocupações pedagógicas;
- c) Ser informados acerca dos conteúdos programáticos de cada atividade;
- d) Possibilidade de fazer propostas relevantes, desde que devidamente justificadas, para o aumento qualitativo das atividades, através das associações legalmente constituídas.

5. São competências dos alunos:

5.1. Deveres:

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;



- b) Tratar com respeito e correção qualquer elemento afeto às AEC;
- c) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente, no decorrer do período letivo, nomeadamente no afeto às Atividades de Enriquecimento Curricular;
- d) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
- e) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Participar nas atividades desenvolvidas pela escola;
- g) Cumprir o regulamento das AEC.

5.2. Direitos:

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Frequentar as atividades do programa gratuitamente;
- c) Usufruir de um programa enriquecedor que contribua para a sua formação enquanto cidadão de pleno direito;
- d) Ser respeitado nos seus plenos direitos.

ARTIGO 3º

NORMAS DE INSCRIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. A inscrição dos alunos nas AEC é gratuita e facultativa por parte dos Encarregados de Educação e efetuada em prazo a fixar pelo Agrupamento. Findo o prazo para a inscrição, esta ficará condicionada à existência de vaga, uma vez que em caso algum poderá dar origem à criação de um novo grupo/turma.
2. O período de inscrições nas AEC é fixado pelo Diretor do Agrupamento, salvaguardando-se os casos de transferência de escola.
3. As inscrições nas AEC são formalizadas pelo encarregado de educação, no caso dos 2º, 3º e 4º anos, no final do ano letivo anterior, aquando da renovação de matrícula, e no caso do 1º ano, aquando da matrícula. A inscrição é efetuada em documento próprio, que será arquivado no Processo Individual do Aluno. O professor titular de turma reunirá num só documento as inscrições recebidas e entregará a informação ao coordenador da escola.
4. Uma vez realizada a inscrição, a frequência por parte dos alunos é obrigatória, estando sujeitos à respetiva marcação de faltas. Os alunos ficam obrigados ao respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. Os encarregados de educação assumem o compromisso dos seus educandos frequentarem a totalidade dos tempos semanais de cada uma das atividades em que inscreveu o seu educando, até ao final do ano letivo. Em caso algum poderá ser permitida a frequência de parte dos tempos destinados a cada uma das atividades oferecidas pelo Agrupamento.
5. O número de alunos por turma e por atividade deverá ser estabelecido de acordo com o tipo de atividade e o espaço em que esta se realiza, obedecendo aos requisitos legais para a constituição de turmas em vigor para o 1.º ciclo do ensino básico.



6. Nos casos em que o número de alunos inscritos seja reduzido poderá ocorrer a junção de turmas e podem os grupos integrar, em simultâneo, alunos de diferentes anos de escolaridade.

7. Os intervalos entre as atividades contam com o apoio/vigilância dos assistentes operacionais.

8. O encarregado de educação deverá utilizar o e-mail ou a caderneta do aluno para comunicar com o docente titular de turma, sempre que haja assunto relacionado com a atividade de enriquecimento curricular.

ARTIGO 4º **PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**

1. O horário de funcionamento das atividades decorre fora da componente letiva dos alunos, para todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

2. O horário de funcionamento das atividades é comunicado aos encarregados de educação na reunião de início do ano letivo.

4. Um aluno inscrito no Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular, só poderá sair da escola antes do final das atividades, por motivo devidamente justificado e desde que acompanhado pelo encarregado de educação, por pessoa por si autorizada ou sozinho, desde que o encarregado de educação o autorize por escrito e comunique ao professor titular de turma.

5. Terminada a atividade letiva, os alunos só poderão permanecer no espaço escolar quando inscritos nas AEC. Os alunos que não tenham atividades por não estarem inscritos, não poderão permanecer no espaço escolar, uma vez que não se encontram abrangidos pelo seguro escolar.

6. A Escola não se responsabiliza pelos alunos que permaneçam no espaço escolar após as 17:30 horas, período após o término do horário das AEC em que se encontram inscritos. Os pais e encarregados de educação são responsáveis pelos seus educandos nestas situações e devem providenciar a saída dos seus educandos após o final das respetivas atividades, **sendo o período de tolerância para a saída dos alunos da escola de 15 minutos.**

ARTIGO 5º **INSTALAÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

1. De um modo geral, as AEC realizam-se no espaço escolar (salas de aula, salas polivalentes, pavilhão e campos de jogos).

2. No caso das condições climatéricas não permitirem a realização de uma atividade no exterior, o professor responsável deverá realizar atividades de substituição em espaço protegido.

ARTIGO 6º



MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1. Os alunos far-se-ão acompanhar do material de desgaste que trazem para a atividade letiva, nomeadamente lápis de grafite, esferográfica, borracha, afia, lápis de cor, marcadores, equipamento para Atividade Física e Desportiva ou outro material que se justifique, quando solicitado pelos professores das atividades.
2. Os docentes das AEC deverão, atempadamente, solicitar à coordenadora do estabelecimento o material de desgaste necessário para a realização das atividades. As necessidades de material requeridas serão devidamente analisadas.
3. Os docentes das AEC utilizarão os instrumentos musicais, equipamentos desportivos e/ou outros equipamentos audiovisuais existentes nas escolas sendo, para o efeito, acordados com a coordenadora de Estabelecimento os procedimentos para a utilização desses mesmos equipamentos.
4. O material/equipamento utilizado pelos docentes das AEC deverá ser devidamente arrumado nos locais próprios para o efeito.

ARTIGO 7º FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE DOS ALUNOS

1. Os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
2. Os pais e encarregados de educação dos alunos são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade implica para o aluno, quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolvem as AEC, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.
4. A falta é a ausência do aluno a uma atividade com duração de 60 minutos, caso tenha havido lugar a inscrição.
5. A falta de pontualidade poderá dar lugar à marcação de uma falta. Considera-se para efeito de marcação de falta um atraso superior a dez minutos.
6. As faltas dos alunos serão registadas pelo docente da atividade no formulário de frequência integrado no dossier da turma das AEC.
7. As faltas deverão ser justificadas por escrito, pelo encarregado de educação, no prazo de cinco dias úteis após a sua ocorrência. O docente titular de turma deverá receber do encarregado de educação o documento com a justificação e dar conhecimento desta ao docente das AEC. Esta deverá ser arquivada no dossier da turma das AEC.
8. **Uma falta é considerada injustificada quando:**



- a) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- b) A justificação não tenha sido aceite (neste caso a não aceitação da justificação deve ser devidamente fundamentada).

9. Considerar-se-á desistência das atividades a ocorrência de um número de faltas consecutivas ou interpoladas injustificadas superior a dez. Esta situação será comunicada pelo professor titular de turma ao encarregado de educação, através da caderneta do aluno ou de e-mail.

ARTIGO 8º DESISTÊNCIA / ANULAÇÃO DE INSCRIÇÕES

1. – A inscrição dos alunos nas AEC é facultativa por parte dos Encarregados de Educação e efetuada em prazo a fixar pelo agrupamento.

1.1. – Uma vez realizada a inscrição dos alunos nas atividades, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos as frequentem até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro e nos termos definidos no Regulamento Interno do Agrupamento.

2. - A desistência de participação no programa das AEC ou a anulação da inscrição nas AEC apenas poderá ser considerada por razões excepcionais quando devidamente justificadas e fundamentadas por escrito, em requerimento preenchido na secretaria e dirigido ao Diretor, pertencendo a este a decisão final.

3. Uma vez concedida a anulação da inscrição numa ou mais atividades, o aluno não poderá reinscrever-se durante o mesmo ano letivo.

ARTIGO 9º ASSIDUIDADE DOS DOCENTES DAS AEC

1. Os docentes das AEC devem assinar diariamente a sua presença na folha de registo de sumários que consta do dossier AEC.

2. No caso de falta prevista, deve o docente das AEC informar, atempadamente, a sua entidade empregadora (parceiro) e o coordenador de cada estabelecimento. O parceiro deverá proceder de imediato à sua substituição ou, na impossibilidade, deverão procurar, com os recursos disponíveis, colmatar essa ausência.

3. No caso de falta imprevista dos docentes das AEC, são os assistentes operacionais os responsáveis pelos alunos, zelando pela sua segurança e acompanhando-os nos espaços a definir pela coordenação de estabelecimento.

4. A falta do professor titular de turma durante o tempo letivo não exclui a realização das AEC, pelo que estas se desenvolvem no horário previsto.



5. Sempre que não haja AEC por motivo de visita de estudo ou qualquer outro não imputável ao professor das AEC, os respetivos horários serão cumpridos na escola com a realização de trabalho autónomo. Nesses casos, os professores deverão registar os sumários, indicando o motivo pelo qual não foi desenvolvida a AEC, bem como assinar a presença.

6. Na ausência do docente das AEC no horário previsto, e decorridos 15 minutos desde o início da atividade, deverá ser marcada falta ao docente das AEC, não podendo, neste caso, ser lecionada a atividade. Em situação de atraso devido a deslocação do docente das AEC de uma outra escola, poderá ser acertado um procedimento diferente do atrás descrito, desde que acordado com o coordenador de estabelecimento.

7. O coordenador de estabelecimento informa, mensalmente, os Serviços Administrativos do Agrupamento, em impresso próprio, das faltas registadas no período de funcionamento das AEC, identificando o docente e a data em que ocorreu a falta.

ARTIGO 10º **QUALIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

1. A violação, pelo aluno, de algum dos seus deveres, previstos no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Águeda, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das Atividades de Enriquecimento Curricular ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva, nos termos do disposto nos artigos seguintes.

ARTIGO 11º **PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIA**

1. O docente da AEC, membro do pessoal não docente ou aluno que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar nos termos do artigo anterior deve participá-los, cumprindo o procedimento descrito no Art. 2.º, ponto 3, alínea k).

ARTIGO 12º **MEDIDAS DISCIPLINARES – FINALIDADES**

1. Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, visando, de forma sustentada, a preservação da autoridade dos docentes e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, visando o desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, de relacionamento com os outros, da plena integração na comunidade educativa, do sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.



2. Nenhuma medida disciplinar poderá ofender a integridade física, psíquica e moral do aluno.
3. As medidas disciplinares devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, sempre na medida do estritamente necessário.

ARTIGO 13º **DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

1. São medidas disciplinares:

- a) A advertência;
- b) A repreensão oral;
- c) A repreensão registada;
- d) Impedimento de frequência das AEC.

ARTIGO 14º **APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

1. Em casos de desobediência ou comportamento inadequado por parte do aluno, durante o funcionamento das AEC, o mesmo será advertido pelo técnico ou assistente operacional que o acompanha.
2. No caso do comportamento perturbador do aluno persistir, proceder-se-á à repreensão oral, seguida, se necessário, pela adoção de uma das seguintes medidas:
 - 2.1 Se a perturbação ocorrer durante a aula das AEC:
 - a) Permanência no espaço de aula sem realizar a atividade;
 - b) Permanência no espaço de aula com a atribuição de uma tarefa diferente;
 - c) Saída da sala de aula, permanecendo em zona adjacente sob a supervisão de um adulto.
3. Em caso de recusa por parte do aluno em cumprir a medida disciplinar aplicada ou em caso de reincidência dos comportamentos perturbadores será elaborada uma repreensão registada sob a forma de um ato de ocorrência por parte do adulto que o acompanhe, devendo também o aluno fazer, sempre que possível, um registo descritivo da situação sucedida.
4. Caso a um aluno seja aplicada a medida disciplinar de repreensão registada, o professor titular de turma deverá, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia da aplicação da segunda medida, convocar o encarregado de educação para uma reunião informativa, no âmbito da qual este deverá declarar por escrito ter tomado conhecimento dos respetivos relatórios de ocorrência e da qual deverá ser lavrado um registo por escrito.
5. Sempre que se verifiquem repetidas situações de atos de ocorrência referentes a um aluno sem que existam melhorias no seu comportamento, ser-lhe-á aplicada uma medida de impedimento de frequência das AEC, de acordo com a gravidade da infração.



6. Se ocorrerem novas situações de reincidência por parte do aluno, poderá aumentar-se o período de impedimento de frequência das atividades, o qual será determinado conjuntamente pelos docentes das AEC, pelo docente titular de turma, pelo coordenador de estabelecimento e pelo Diretor do Agrupamento ou em quem ele delegar.

7. A aplicação das medidas disciplinares é sempre comunicada ao encarregado de educação do aluno.

Competências de aplicação das medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas disciplinares de advertência, repreensão oral ou repreensão registada podem ser aplicadas por técnicos das AEC ou por assistentes operacionais que se encontrem no exercício das suas funções.

2. A aplicação da medida disciplinar de impedimento de frequência de AEC é da responsabilidade do Diretor do Agrupamento, que pode delegar essa competência no coordenador de estabelecimento.

ARTIGO 15º

SEGURO ESCOLAR

1. Durante o período de tempo em que decorrem as AEC, bem como em trajeto para e de volta dessas atividades, ainda que realizadas fora do espaço escolar, o aluno está coberto pelo seguro escolar de acordo com o Artigo 25º, seção V da Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto.

2. Em caso de acidente, não deverá o professor/dinamizador abandonar o grupo, mas antes chamar um Assistente Operacional ou outro recurso humano, que deverá colaborar no ato de socorro ao aluno e informar, de imediato, o encarregado de educação. Na impossibilidade do encarregado de educação ou de algum familiar proceder ao acompanhamento do aluno à unidade de prestação de assistência, o mesmo será acompanhado por um assistente operacional, chamado o serviço nacional de socorro.

3. Sempre que ocorra algum acidente ou incidente que se encontre coberto pelo Regulamento do Seguro Escolar, deverá ser comunicado ao docente titular de turma da criança em questão, por parte do professor das AEC, no prazo máximo de 24 horas.

4. O professor das AEC deverá também, no prazo máximo de 24 horas, dirigir-se aos Serviços Administrativos do Agrupamento para o preenchimento do Inquérito de Acidente Escolar.

ARTIGO 16º

SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

1. A supervisão pedagógica dos docentes das Atividades de Enriquecimento Curricular e o acompanhamento das atividades são da responsabilidade dos órgãos competentes do Agrupamento de Escolas de Águeda, nomeadamente do Diretor do Agrupamento e Departamento de 1º Ciclo.

2. A supervisão pedagógica das AEC será feita pelo docente titular de turma, que deverá manter contacto regular com o docente das AEC para partilha de experiências e reflexão conjunta sobre melhoria das



competências dos alunos a nível curricular e comportamental. O professor titular de turma deverá também manter os encarregados de educação informados sobre o decurso destas atividades.

3. O professor titular de turma, os coordenadores de estabelecimento e a coordenadora das AEC, nas diferentes escolas, também realizam, no âmbito da componente não letiva, a supervisão pedagógica das AEC com respeito a:

- assiduidade e pontualidade dos docentes das AEC;
- assiduidade dos alunos/atualização de listas de alunos inscritos e do dossier da turma;
- análise de registos de ocorrências/disciplina;
- articulação de atividades.

4. Em cada Escola existirá um dossier para cada turma com documentação AEC que assegura a comunicação entre os diversos intervenientes nas AEC. Este dossier, organizado pela coordenadora das AEC em articulação com o coordenador de estabelecimento, está organizado em duas partes principais: (i) Informações Gerais a todas as AEC, nomeadamente: horário semanal de cada turma, ficha de contactos de docentes das AEC e ficha de contactos de docentes titulares de turma; (ii) *Informações por AEC* – lista nominal de alunos inscritos, registo de assiduidade e registo de sumários.

5. Ao longo do ano letivo, sempre que o Diretor do Agrupamento ou o Departamento do 1º Ciclo o considerar oportuno e pertinente, serão marcadas reuniões, tendo em vista aferir o funcionamento das AEC.

6. Em todas as reuniões devem ser elaboradas atas e entregues na Direção do Agrupamento.

ARTIGO 17º **INFORMAÇÃO TRIMESTRAL**

1. Tratando-se de atividades de carácter facultativo, os resultados dos alunos nas AEC não têm repercussões diretas na avaliação das aprendizagens inerentes à componente curricular obrigatória. No entanto, a informação do trabalho realizado com os alunos nas AEC tem uma finalidade formativa.

2. A divulgação aos encarregados de educação, do processo de observação das competências desenvolvidas pelos alunos nas AEC, realiza-se trimestralmente nos seguintes moldes:

- Os professores responsáveis por cada AEC completam uma ficha de registo de informação com carácter formativo / descriptivo.
- a ficha de registo de informação dos alunos é dada a conhecer e a assinar, aos encarregados de educação, no final de período, pelo professor titular de turma.

2. A responsabilidade de impressão das fichas de registo de informação será do docente titular de cada turma.



ARTIGO 18º

AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

1. Este Programa terá uma avaliação interna.

a) A avaliação do funcionamento das atividades de enriquecimento curricular será realizada no final de cada um dos períodos escolares, no âmbito da articulação horizontal e vertical.

b) No final do ano letivo, o departamento do 1.º ciclo realizará uma avaliação global com a presença da autarquia, dos parceiros, dos coordenadores das EB, do coordenador do departamento do 1.º CEB e dos docentes responsáveis pela articulação; bem como, através da elaboração de inquéritos de satisfação.

2. Este Programa terá uma avaliação externa da responsabilidade da autarquia e/ ou do ministério da educação.

ARTIGO 19º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Qualquer questão ou dúvida que ocorra no âmbito do funcionamento das AEC e que não esteja prevista neste Regulamento será esclarecida pela Direção do Agrupamento.

Aprovado no Conselho Pedagógico de 25 de julho de 2025
O Diretor

Paulo Jorge de Abreu Pimentel

Aprovado no Conselho Geral de 28 de outubro de 2025
O presidente do Conselho Geral
Pedro Figueiresdo Almeida